# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
## ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 26 de junho de 2024.

Mensagem N.º 31/2024

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo anteprojeto de Lei que institui a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Telêmaco Borba e dá outras providências.

A criação dessa instituição é um passo crucial para fortalecer nossa guarda municipal, capacitando-a de maneira eficaz para enfrentar os desafios contemporâneos da segurança pública. Uma escola dedicada ao treinamento contínuo não apenas eleva o profissionalismo de nossos guardas, mas também promove a eficiência operacional e a confiança da população nos serviços de segurança.

Acredito firmemente que investir na formação dos nossos agentes municipais é um investimento no futuro de Telêmaco Borba. Uma guarda bem preparada não só responde melhor às demandas da comunidade, mas também contribui para um ambiente mais seguro e harmonioso para todos os cidadãos.

Estamos à disposição para colaborar e fornecer qualquer informação adicional que seja necessária.

Sem mais para o momento renovo os votos de estima e apreço a esta casa legislativa e a todos seus nobres Vereadores.

Atenciosamente,

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**

Ilustríssimo Senhor:
***Hamilton Aparecido Machado***
**Presidente da Câmara de Vereadores**
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – Pr

**ANTEPROJETO DE LEI**

"CRIA A ESCOLA DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## Capítulo I

## Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Esta Lei cria a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Telêmaco Borba, destinada à formação e à requalificação da Guarda Municipal e Guarda Patrimonial assim como demais agentes de segurança, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento profissional, planejando e desenvolvendo atividades pertinentes ao ensino, instruções e treinamentos.

## Capítulo II

## Da Competência

**Art. 2º** A Escola terá competência para promover as seguintes ações:

I - curso de formação de instrutores e do corpo docente da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal;

II - desenvolver novos conceitos de segurança, doutrinas, táticas e técnicas de tiro, armas (letais e não letais) e munições, visando à qualificação e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, observadas as exigências legais vigentes;

III - treinamento e desenvolvimento profissional, pessoal e gerencial, ligados à área de atuação da Guarda Municipal;

IV - cursos, seminários, conferências, palestras, oficinas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento de ensino das Guardas Municipais.

**Art. 3º** A Escola de Formação terá competência para promover, ainda, os seguintes cursos obrigatórios ao exercício da função de Guarda Municipal:

I - Curso de Formação Profissional - CFP da Guarda Municipal;

II - Estágio de Qualificação Profissional - EQP;

III - acompanhar e regular o porte de arma de fogo dos Guardas Municipais, no que se refere ao Estágio de Qualificação Profissional - EQP.

§ 1º O Curso de Formação Profissional - CFP, que trata o inciso I, visa complementar, ampliar e desenvolver o nível de conhecimento teórico-prático aos aspirantes ao cargo de Guarda Municipal para o desempenho de suas atribuições no âmbito da Administração do Município de Telêmaco Borba.

§ 2º O Estágio de Qualificação Profissional - EQP, que trata o inciso II, é obrigatório e deverá atender aos requisitos impostos pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento, e demais legislações pertinentes.

## Capítulo III

## Dos Docentes

**Art. 4º** - A docência será exercida preferencialmente por integrantes da Guarda Municipal, habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ou cursos ministrados, nas seguintes atividades:

I – Coordenador;

II – Instrutor;

III – Monitor;

IV – Tutor;

§ 1º – Compete ao Coordenador a coordenação de todo o curso de formação, requalificação e aperfeiçoamento.

§ 2º - Compete ao instrutor elaborar os planos de aula, ministrar o conteúdo de acordo com o estabelecido na ementa do curso e aplicação de avaliações dos discentes, quando couber, e emitir seus resultados.

§ 3º - Compete ao monitor assessorar o instrutor na organização, desenvolvimento e avaliação das disciplinas práticas quando justificadamente se faça necessária a sua atuação.

§ 4º - A tutoria é o desempenho contínuo de atividades de mediação entre estudante, material didático e tecnológico e o professor/instrutor, em cursos de

capacitação e/ou de formação em EaD, na busca da comunicação ativa e personalizada, respeitada a autonomia do processo ensino/aprendizagem proposto, bem como as modalidades de ensino e carga horária mínima, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Poderão atuar como instrutores, monitores e/ou tutores os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, funções gratificadas, cargos em comissão ou outras pessoas com formação na área da disciplina a ser ministrada desde que não se encontre profissional dentro do quadro da Guarda Municipal com expertise.

**Art. 5º** - Os critérios para a seleção dos instrutores que melhor atendam à consecução dos objetivos pretendidos serão definidos por ocasião da realização dos cursos e/ou das capacitações em regulamento específico em comum acordo entre o Coordenador de Segurança Pública e Patrimonial e o Comandante da Guarda Municipal.

## Capítulo IV

## Das Disposições Finais

**Art. 6º** - Quando necessário, a docência poderá contar com instrutores e palestrantes não integrantes da Guarda Municipal, mediante parcerias, convênios ou contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório.

**Art. 7º** Os critérios de avaliação a serem aplicados aos alunos dos cursos deverão considerar a assiduidade, comportamento e desempenho, sem prejuízo de outros critérios estipulados para cada formação.

**Art. 8º** A Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade de Telêmaco Borba poderá cooperar na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal de outros Municípios, nos termos do §1º, do art. 12 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, mediante convênio ou acordo de cooperação técnica, desde que não haja ônus ao Município de Telêmaco Borba .

**Art. 9º** A Escola de Formação poderá firmar convênios ou acordos de cooperação técnica com universidades, instituições de ensino e pesquisa, entidades governamentais e não governamentais, bem como promover intercâmbios com outras organizações.

**Art. 10** As ações da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade de Telêmaco Borba serão gerenciadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública em conjunto com a Seção de Educação e Prevenção de Condutas e pelo Comando da Guarda Municipal.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos por Portaria interna da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 26 de junho de 2024.

*Marcio Artur de Matos*
**Prefeito**

*Luís Fabiano de Matos*
**Procurador Geral do Município**